




**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:


06.00 Fundo Municipal de Saúde  
06.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.380	SESA - Resolução 405/2023 - Reprodução Gráfica	Município	Serviços	00372	30.000,00
<b>Total</b>					<b>30.000,00</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2023.**

  
**Angélica Carvalho Olchaneski de Mello**  
Prefeita em Exercício

  
**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 393/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

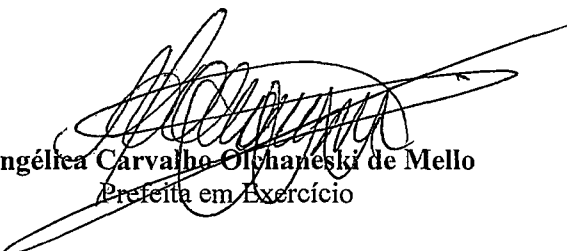
Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

O presente Projeto de Lei abre Orçamento vigente abre o superávit financeiro na ação **2.380 – SESA – RESOLUÇÃO 405/2023 – REPRODUÇÃO GRÁFICA.**

Considerando a Resolução SESA Nº 405/2023 que dispõe sobre incentivo financeiro de custeio em caráter emergencial e exclusivo para a reprodução de materiais gráficos: cadernetas de crianças, gestantes, idoso, cartão de vacinação na versão dos documentos oficiais da SESA-PR.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

  
Angélica Carvalho Olhaneski de Mello  
Prefeita em Exercício